



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc	6810
Fl. Nº	407
IQ	

INSTRUMENTO Nº 230/2018

Autorizado no

Processo Licitatório nº 6810-6/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA EXATA CONSTRUTORA LTDA. - ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO BOA VEREDA, NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, Cep: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **EXATA CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.295.504/0001-49, com sede à Rua Albino Alves, nº 294, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13900-373, representado(a) pelo(a) **Sr.(a) REINALDO ANTONIO TEIXEIRA GIACOMASSO**, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº 10.676.574-7 e inscrito no CPF sob o nº 096.837.198-13, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Tomada de Preços nº 006/2018, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA

por força do presente, obriga-se a executar serviços especializados em prestação de serviço de ampliação de construção e reforma da Unidade de Saúde da Família do Bairro Boa Vereda, no município de Amparo/SP, com fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo mais que se fizer necessário, de acordo com a Tomada de Preços nº 006/2018, conforme edital e anexos (CD-ROM), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as determinações e especificações técnicas elencadas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



1. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

1.1. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros de acordo com a NR 18.

1.2. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

1.3. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

2. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

3. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

5. Manter os locais dos serviços sempre sinalizados.

6. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados

7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	0810
Fl. Nº	464
Assinatura	

9. Após a assinatura do contrato e sua vigência:

a. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;

b. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

c. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**;

e. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra;

f. Comunicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU**, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;

g. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **CONTRATANTE** no livro de ocorrências;

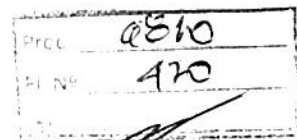
h. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

i. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obras e do presente contrato;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



k. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CPFL, TELEFÔNICA e SAAE;

l. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;

m. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

n. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

o. Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;

p. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

q. Após a assinatura do contrato a empresa deverá abrir junto a Receita Federal CEI – Cadastro Eletrônico de INSS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços concluídos em 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela **CONTRATADA** antes do término do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART – CREA) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica, com a comprovação de que as taxas foram devidamente recolhidas.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	01010
Fl. Nº	471
(a)	

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados na Unidade de Saúde da Família do Bairro Boa Vereda, localizado na Estrada Municipal de Amparo – Boa Vereda, no município de Amparo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ 471.844,91 (quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), devendo o pagamento ser efetuado em medições mensais feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme cronograma físico financeiro e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, contendo as informações exigidas no item 14.1 do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obra e serviços aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

a-) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;

b-) cópias dos holerites; e

c-) cópia de folha de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de não apresentação da documentação descrita na cláusula nona, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇO
- Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	0810
Fl. Nº	472
(10)	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.05.33.90 (Secretaria Municipal de Saúde / Atenção Básica / Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica); (Fonte 5, Recurso Vinculado).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL - A **CONTRATADA** obriga-se a recolher a título de garantia, o valor correspondente a 05% (cinco por cento), do valor total do contrato, através de boleto bancário, títulos da dívida pública ou fiança bancária ou seguro garantia, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato, de acordo com os itens 11.2 do edital, sendo que tal recolhimento será restituído após o cumprimento integral deste instrumento, ou seja, após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES -

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ressalvados os casos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** incorrerá na multa diária de 01% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso no início dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1.- Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus próprios engenheiros, especialmente designados ou pessoas devidamente credenciadas.

2.- A fiscalização transmitirá por escrito à **CONTRATADA** suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços.

3.- O serviço, objeto do presente contrato, será dirigido por um engenheiro da **CONTRATADA**, devidamente habilitado junto ao CREA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AFASTAMENTO - O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou Engenheiro da **CONTRATADA** cuja atuação e permanência nos serviços

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	6510
Fl. Nº	474
(S)	

prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução, sendo que o pedido de afastamento deverá ser atendido no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS FALHAS - De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização do **CONTRATANTE** no andamento dos serviços, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA GARANTIA - A garantia deverá atender ao Artigo 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com início a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços decorrer de:

- a)- interrupção dos meios de transporte;
- b)- acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da **CONTRATADA**;
- c)- falta de energia elétrica necessária aos serviços;
- d)- calamidade pública;
- e)- modificação do projeto, desenho ou especificações dos serviços por exigência do **CONTRATANTE**;
- f)- falta de pagamento devido pelo **CONTRATANTE**;
- g)- falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
- h)- chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos serviços;
- i)- falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;
- j)- outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	0810
Fl. Nº	425
(a)	

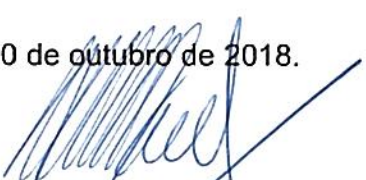
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 09 (nove) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 06 (seis) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 30 de outubro de 2018.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo


REINALDO ANTONIO TEIXEIRA GIACOMASSO
P/Contratada

TESTEMUNHAS:


1- ARLINDO JORGE JÚNIOR
RG Nº 4.666.727-1


2- PAULO AFONSO R. MARINHO
RG Nº 15.850.247-4

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc	4810
Fl. Nº	470
(a)	

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: EXATA CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATO Nº 230/2018

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA EXATA CONSTRUTORA LTDA. - ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO BOA VEREDA, NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº.354.915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 30 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CPF nº 046.105.898-77

RG nº 15850247

DATA DE NASCIMENTO: 06/07/1963

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PROT.	680
F. N.	477

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PREF HORACILIO SOUZA ARAUJO, Nº216, JD. SILVANA, AMPARO/SP, CEP 13903-132

E-MAIL INSTITUCIONAL: parmarinho@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: parmarinho@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97413436

ASSINATURA: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97731174

ASSINATURA: 

Pela CONTRATADA:

NOME: REINALDO ANTONIO TEIXEIRA GIACOMASSO

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 096.837.198-13

RG nº 10.676.574-7

ENDEREÇO : Rua Albino Alves, nº. 294, Centro, Amparo/SP, CEP: 13900-373

E-MAIL INSTITUCIONAL: exataconstrutora@terra.com.br

E-MAIL PESSOAL: exataconstrutora@terra.com.br

TELEFONE: 19 3807 8962

ASSINATURA: 

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PROC.	0810
LINHA	478
DATA	

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: EXATA CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATO Nº 230/2018.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA EXATA CONSTRUTORA LTDA. - ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO BOA VEREDA, NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 30 de outubro de 2018.


ARLINDO JORGE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 TEL (19) 3817-9342
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	6810
Fl. Nº	179
(a)	

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: EXATA CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ Nº: 01.295.504/0001-49.

CONTRATO Nº: 230/2018.

DATA DA ASSINATURA: 30/10/18.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA EXATA CONSTRUTORA LTDA. - ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO BOA VEREDA, NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

VALOR: R\$ 471.844,91

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação do Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Amparo, 30 de outubro de 2018.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL (19) 3812 9 500
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br